

DIRETRIZES DO PADRÃO DE DESEMPENHO

# **AMBIENTAL E SOCIAL 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

SETEMBRO 2021



# 10

### **Publicação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, setembro de 2021**

O desenvolvimento das Diretrizes do Marco de Políticas Ambientais e Sociais foi liderado por Iván Besserer, sob a supervisão de Joseph Milewski, Chefe da Unidade de Soluções Ambientais e Sociais, e Oscar Came, Chefe de Operações.

As Diretrizes foram preparadas por Alberto Villalba; Alessandro Sidore; Alvaro Adam; Andrea Gaviano; Daniela Zuloaga; Ivan Besserer; Juan Martinez; Juan Carlos Vasquez; Julia Miguez; Julio Rojas; Maria Amelia Viteri; Maricarmen Esquivel; Melissa Barandiaran; Natasha Ward; Patricia Diaz; Patricia Henriquez; Pilar Larreamendy; Robert Langstroth; Roberto Leal; Soraya Senosier; Ute Reisinger; e Zachary Hurwitz. Agradecimentos especiais a Bilal Rahill e Motoko Aizawa pelo apoio durante o processo de preparação. Agradecimentos a Kate Stevens por seu apoio na Diretriz do Standard 10. Agradecimentos a Ana Beatriz De Souza Esteves, Elizabeth Brito, Luciana Vanzan da Silva, Joaquin Espinoza e Oscar Castillo por seu apoio em diferentes tarefas durante o processo de preparação.

Várias outras pessoas de diferentes divisões, unidades e escritórios nos países contribuíram para o desenvolvimento das Diretrizes. Em particular, o seguinte grupo forneceu comentários e contribuições especiais: Adela Moreda; Adriana La Valley; Adrien Lopez; Adrien Vogt-Schilb; Alan Mentis; Alejandro Carrión; Alejandro Quijada; Alejandro Taddia; Alfredo Rihm; Allen Blackman; Ana Saiz; Ana Victoria de Obladia; Anne Urban; Annette Killmer; Arturo Alarcon; Aurelie Flavy; Benjamin Santa Maria; Carlos Pineda; Carmiña Albertos; Carolina Freire; Christiaan Gischler; Claudia Grayeb; Cristiane Ronza; Dalve Soria; Diego Cortes; Eirivelthon Lima; Elsa Chang; Emma Naslund; Ernani Pilla; Ernesto Monter; Felipe Vera; Francisco Zegarra; Fretes Arguello; Geraud Alberet; Germán Sturzenegger; Gianleo Frisari; Gina Penaranda; Gines Suarez; Gloria Lugo; Gregory Watson; Hector Rabade; Huascar Eguino; Isabel Palomer; Isabelle Braly; Jason Hobbs; Javier Game; Javier Jimenez; Jele Baskovich; Jesus Navarrete; Jimena Sánchez; Jorge Samayoa; José Abra; Jose Irigoyen; Jose Luis De la Bastida; Juan de Dios Mattos; Juan Murguia; Juan Paredes; Judith Morisson; Juliana Bettini; Kelvin Suero; Kevin McTigue; Kleber Machado; Laura Rojas; Laureen Montes; Laurence Telson; Lesley Cassar; Leslie Harper; Lidia Reboucas; Lina Salazar; Marcela Piedrafita; Marcelo Cerna; Marcia Gomes; Marco Butazzoni; Marco Cevallos; María Cecilia Ramírez; María del Rosario Navia; Maria Julia; Maria Molina; Marion LePommellec; Marisol Inurritegui; Matilde Neret; Michelle Muhringer; Molina Baldeon; Monica Cherry; Nora Libertun; Norma Peña; Omar Samayoa ; Ophélie Chevalier; Pablo Guerrero; Patricia Nalvarte; Patricio Zambrano; Rafael Capristan; Rafael Rodriguez; Raul Munoz; Rhina Cabezas; Ricardo Quiroga; Robert Pantzer; Roberto Camblor; Sabine Rieble Aubourg; Santiago German; Serge Troch; Sheries Ruddock; Shirley Canete; Sisi Larrea; Stefanie Brackmann; Steven Collins; Tatiana Arriaran; Vanderleia Radaelli; Veronica Adler; Victoria Fazio; Virginia Snyder; Viviana Alva Hart.

As Diretrizes se beneficiaram do feedback fornecido por uma ampla gama de indivíduos e instituições como parte do período de comentários públicos virtuais realizado para As Diretrizes. Agradecemos sua participação e comentários.

É concedida permissão para reproduzir este relatório no todo ou em parte apenas quando isso for feito para fins não comerciais e com a devida atribuição à Unidade de Soluções Ambientais e Sociais e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Unidade de Soluções Ambientais e Sociais (ESG)

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave, NW, Washington, D.C. 20577

Correio eletrônico: [bid-mpas@iadb.org](mailto:bid-mpas@iadb.org) | Página web: <https://www.iadb.org/en/mpas>

DIRETRIZES DO PADRÃO DE DESEMPENHO

**AMBIENTAL E SOCIAL 10:  
ENGAJAMENTO DAS  
PARTES INTERESSADAS  
E DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES**

SETEMBRO 2021



# INTRODUÇÃO

A diretriz abaixo corresponde ao Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS em inglês) 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações que, juntamente com os outros padrões de desempenho ambiental e social e com a declaração de política, compõem o Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) do BID. Os ESPS são:



Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais



Saúde e segurança da comunidade



Aquisição de terras e reassentamento involuntário



Povos indígenas



Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos



Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações



Mão de obra e condições de trabalho



Eficiência do uso de recursos e prevenção de poluição



Patrimônio cultural



Igualdade de gênero

A diretriz oferece orientações aos mutuários acerca dos requisitos do Padrão de Desempenho Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações com o objetivo geral de melhorar o desempenho do projeto e os seus resultados ambientais e sociais. A aplicação de cada ESPS e respectiva diretriz depende da natureza, escala e complexidade de uma operação, sendo proporcional ao seu nível de riscos e impactos ambientais e sociais. É importante observar que os ESPS 1 e 10 provavelmente são relevantes e aplicáveis para todos os projetos. É importante observar que os ESPS 1 e 10 provavelmente são relevantes e aplicáveis para todos os projetos.

Para facilitar a leitura:

1. Todo o texto proveniente do MPAS está formatado em negrito e fundo azul. O texto do MPAS, inclusive das notas de rodapé, foi mantido com a numeração original dos parágrafos e das notas de rodapé;
2. Todos os parágrafos das diretrizes começam com o acrônimo “GL.”
3. Todas as notas de rodapé são do MPAS.

As diretrizes e outros materiais de referência estarão disponíveis ao público em um website próprio (<https://www.iadb.org/en/mpas/guidelines>). O BID atualizará o material do website periodicamente para que reflita as melhores práticas e a evolução das necessidades.

## AVISO LEGAL

As diretrizes não constituem políticas, e o seu cumprimento não é obrigatório. As informações nelas apresentadas são para fins exclusivamente informativos. As diretrizes não eliminam a necessidade de exercer discernimento sólido ao tomar decisões congruentes com os ESPS. Caso haja eventuais discrepâncias ou conflitos entre as diretrizes e os ESPS, as disposições dos ESPS têm primazia. Caso haja eventuais discrepâncias ou conflitos entre as diretrizes e a declaração de política do MPAS, esta terá primazia. As diretrizes são aprovadas pela Administração do BID e não pelo Conselho do BID.



## INTRODUÇÃO

- 1.** Este Padrão de Desempenho Ambiental e Social (ESPS) reconhece a importância do envolvimento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas, em particular as pessoas afetadas pelo projeto, como um elemento-chave que pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, aprimorar a aceitação do projeto e contribuir significativamente para o desenvolvimento bem-sucedido de um projeto e sua implementação. Este ESPS é consistente com os objetivos de implementação do direito ao acesso a informação, de participação pública no processo de tomada de decisão e no acesso à justiça de assuntos ambientais.<sup>188</sup>
- 2.** O engajamento das partes interessadas é um processo inclusivo, conduzido ao longo do ciclo de vida de um projeto. Quando adequadamente projetado e implementado, apoia o desenvolvimento de relacionamentos fortes, construtivos e responsivos, importantes para o gerenciamento bem-sucedido dos riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto. O engajamento das partes interessadas é mais eficaz quando iniciado no estágio inicial do processo de desenvolvimento do projeto. É parte integrante das decisões iniciais do projeto sobre a avaliação, o gerenciamento e o monitoramento dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
- 3.** Este ESPS deve ser lido em conjunto com o ESPS 1 e o ESPS 9. Requisitos específicos sobre o envolvimento com os trabalhadores são encontrados no ESPS 2. As disposições especiais sobre preparação e resposta a emergências são cobertas no ESPS 4. No caso de projetos que envolvam reassentamento involuntário, Povos Indígenas ou patrimônio cultural, o Mutuário também aplicará os requisitos específicos de divulgação e consulta estabelecidos nos ESPS 5, 7 e 8, respectivamente.

## OBJETIVOS

- Estabelecer uma abordagem sistemática ao engajamento das partes interessadas que ajudará o Mutuário a identificar as partes interessadas, especialmente pessoas afetadas pelo projeto, e a construir e manter um relacionamento construtivo com elas.
- Avaliar o nível de interesse e apoio das partes interessadas no projeto e permitir que as visões das partes interessadas sejam consideradas no design e no desempenho ambiental e social do projeto.
- Promover e fornecer meios para um engajamento eficaz e inclusivo com as pessoas afetadas pelo projeto ao longo do ciclo de vida do projeto em questões que possam potencialmente afetá-las ou beneficiá-las.

<sup>188</sup> Consistente com os princípios no Acordo Regional de Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça para Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo Escazú).

- Garantir que as informações apropriadas do projeto sobre riscos e impactos ambientais e sociais sejam divulgadas às partes interessadas de maneira e formato oportunos, compreensíveis, acessíveis e apropriados.
- Fornecer às partes interessadas meios acessíveis e inclusivos para levantar questões, propostas, preocupações e queixas e permitir que os Mutuários respondam e gerenciem adequadamente.

**GL1.** O engajamento das partes interessadas é um processo contínuo e iterativo com o qual o mutuário ou o projeto facilita uma interação bidirecional com as partes interessadas do projeto. Pode incluir consulta, diálogo, gestão de queixas ou qualquer outra forma de intercâmbio bidirecional de informações, discussão ou colaboração. A comunicação, que é a transmissão de informações de uma parte para outra, inclusive a disseminação ou divulgação de informações do projeto, é um aspecto do engajamento das partes interessadas. A consulta é um evento específico ou uma série de eventos que fazem parte de um processo contínuo de engajamento das partes interessadas. O engajamento efetivo das partes interessadas requer a divulgação de informações para facilitar a compreensão antes de uma consulta significativa.

**GL2.** O objetivo do engajamento das partes interessadas é estabelecer e manter relacionamentos sólidos, construtivos e flexíveis entre o mutuário ou projeto e as partes interessadas, sobretudo as pessoas afetadas pelo projeto (PAPs), durante o ciclo de vida do projeto. Portanto, o engajamento das partes interessadas deve ser iniciado o mais cedo possível no ciclo de vida do projeto, durante a identificação do projeto, e gerido proativamente até o seu encerramento. É um aspecto essencial da boa gestão do projeto e um elemento integrante de um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) eficaz e adaptativo do projeto (veja o ESMS 1). Pode ser um canal básico para o diálogo com as partes interessadas ou um processo abrangente de engajamento envolvendo uma consulta significativa (veja os parágrafos 21 a 23).

**GL3.** O engajamento das partes interessadas permite que o mutuário aprenda com a experiência, o conhecimento e as preocupações das partes interessadas, gerir as suas expectativas e desenvolver confiança. Também ajuda o mutuário a identificar e gerir os riscos do projeto e possivelmente melhorar as suas operações. O engajamento das partes interessadas oferece um meio para que estas contribuam para a avaliação ambiental e social do projeto, o processo de identificação de riscos e impactos, a concepção do projeto, inclusive das medidas de mitigação ambiental e social, e a gestão contínua do projeto. Esse último componente abrange a implementação, o monitoramento e a avaliação de medidas mitigatórias e outros aspectos do desempenho ambiental e social. Também oferece um canal para as partes interessadas apresentarem questões, solicitações e queixas e para os mutuários realizarem a gestão dessas queixas. Os mutuários devem ampliar os canais de comunicação e compreensão estabelecidos por meio do engajamento das partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto.

**GL4.** Uma abordagem sistemática para o engajamento das partes interessadas começa com a identificação de todas as partes interessadas e a elaboração de um plano de engajamento das partes interessadas (SEP) que estabeleça um conjunto coerente e iterativo de atividades de engajamento que sejam proporcionais aos problemas e riscos associados ao projeto.

**GL5.** O engajamento inclusivo envolve todas as partes interessadas, inclusive indivíduos ou grupos desfavorecidos, marginalizados ou vulneráveis, e as capacita para participar no processo de engajamento. A inclusividade assegura a abertura do processo de engajamento a todas as partes interessadas, sem discriminação ou receio de represálias, sem custos, de forma social e culturalmente apropriada e em um ou mais idiomas e formatos que todos possam compreender. Pode requerer a adaptação de diferentes abordagens para as diferentes partes interessadas. O resultado esperado é que qualquer indivíduo ou organização que critique, fale contra ou busque/apoie a resolução de queixas contra o projeto ou seus componentes em qualquer estágio, terá os seus pontos de vista e as suas preocupações ouvidas e respondidas pelo mutuário, e não sofrerá danos, retaliações ou repercussões pelo mutuário ou outros proponentes do projeto, direta ou indiretamente.

**GL6.** O ESPS 10 está em conformidade com o princípio de direitos humanos de participação e com o Acordo Escazú, que foi celebrado na Costa Rica, no dia 4 de março de 2018, e tem quatro pilares: acesso a informações; acesso à participação na tomada de decisões ambientais; acesso à justiça em assuntos ambientais; e proteção para os defensores do meio ambiente. É o único acordo legalmente vinculante derivado da Rio+20 e foi negociado pelos Estados com participação significativa da sociedade civil. O Acordo de Escazú entrou em vigor em 22 de abril de 2021 (<https://www.cepal.org/es/acuerdodeescazu>).

## ESCOPO DE APLICAÇÃO

4. Este ESPS é aplicado a todos os projetos de investimentos financeiros. A implementação das ações necessárias para atender aos requisitos deste ESPS é gerenciada por meio do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Mutuário, cujos elementos estão descritos no ESPS 1.
5. Para os fins deste ESPS, “parte interessada” refere-se a indivíduos ou grupos que:
  - são afetados ou provavelmente serão afetados pelo projeto (“pessoas afetadas pelo projeto”) e;
  - possam ter interesse no projeto (“outras partes interessadas”).

**GL7.** Para os fins do ESPS, um projeto é qualquer empréstimo, investimento não reembolsável ou garantia de investimento financiado pelo BID. Veja o parágrafo 2.3 da declaração de política do MPAS.

**GL8.** PAPs são indivíduos ou grupos, assim como comunidades, organizações ou empresas, que possam ser locais em um projeto, a jusante ou do outro lado da fronteira (transfronteiriço) e que sejam direta, indireta ou cumulativamente afetados pelo projeto (veja o ESPS 1) ou que provavelmente serão afetados pelo projeto, de forma positiva ou negativa. O projeto poderá afetá-los em termos de adjacências físicas, saúde e bem-estar, segurança ou proteção, modo de vida, práticas culturais ou modo de ganhar a vida. Também poderá oferecer benefícios diretos ou indiretos. As PAPs normalmente, mas nem sempre, estão localizadas geograficamente próximas ou adjacentes ao projeto e às instalações associadas ou adjacentes.

**GL9.** Outras partes interessadas são pessoas, organizações, empresas ou comunidades que não são direta ou indiretamente afetadas pelo projeto, mas têm algum interesse nele ou possivelmente alguma influência sobre ele.

**GL10.** As técnicas e práticas descritas nestas diretrizes aplicam-se aos requisitos do ESPS 10 e a quaisquer elementos formais do engajamento, como consulta, mecanismo de queixa ou requisitos de divulgação, estabelecidos em outros ESPS.

## EXIGÊNCIAS

- 6.** O Mutuário se envolverá com as partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto. Este iniciará esse envolvimento o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto e em um prazo que permita consultas significativas com as partes interessadas sobre o design e desenvolvimento do projeto. A natureza, o escopo e a frequência do engajamento das partes interessadas serão proporcionais à natureza e escala do projeto, seu cronograma de desenvolvimento e implementação e seus riscos e impactos potenciais.
- 7.** O Mutuário realizará consultas significativas com as partes interessadas. O Mutuário fornecerá às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis e as consultará de maneira culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.
- 8.** O processo de envolvimento das partes interessadas envolverá os seguintes passos: (i) identificação e análise das partes interessadas; (ii) planejamento de como o engajamento com as partes interessadas ocorrerá, (iii) divulgação de informações; (iv) consulta com as partes interessadas; (v) tratar e responder a queixas, e (vi) reportar às partes interessadas.
- 9.** Mutuários manterão e divulgarão como parte da avaliação ambiental e social, um registro documentado do envolvimento das partes interessadas, incluindo uma descrição das partes interessadas consultadas, um resumo do feedback recebido e uma breve explicação de como o feedback foi levado em consideração ou os motivos pelos quais não foi.

**GL11.** O ciclo de vida do projeto geralmente abrange três estágios: elaboração, implementação e encerramento do projeto. A elaboração do projeto normalmente inclui três estágios adicionais: identificação do projeto; concepção do projeto, inclusive avaliações técnicas, econômicas, ambientais, sociais e correlatas, assim como seleção do sítio; e negociações com as autoridades licenciadoras e os financiadores. A implementação do projeto pode incluir dois estágios, construção e operações, para projetos que envolvem construção. O encerramento do projeto geralmente se refere à fase do projeto no fim do seu ciclo de vida, quando as instalações são descomissionadas

e o sítio é reabilitado e adaptado para uma nova função. O engajamento das partes interessadas começa o mais cedo possível no ciclo de vida do projeto, durante sua identificação, e, em alguns projetos, continua até o seu encerramento (por exemplo, aqueles que consistem em operações contínuas, não apenas na fase de construção).

**GL12.** O engajamento das partes interessadas é um processo contínuo e iterativo com nível determinado por uma série de questões, como a natureza (por exemplo, infraestrutura, transportes, energia, água e saneamento, moradias, educação, saúde, etc.), escala (por exemplo, intensidade ou nível de interrupção) e complexidade (por exemplo, sítio singular, linear ou com instalações associadas) do projeto; os riscos e potenciais impactos ambientais e sociais associados ao projeto; e o nível de preocupação expressado pelas partes interessadas, sobretudo as PAPs. Em todos os projetos, o engajamento deve ser frequente o suficiente para o mutuário desenvolver um relacionamento com as partes interessadas baseado em confiança. Também deve ser frequente o suficiente para que o mutuário possa responder aos comentários recebidos das partes interessadas durante cada atividade de engajamento e aproveitá-los. A manutenção de uma equipe de engajamento constante ajudará a desenvolver relacionamentos genuínos. Em circunstâncias excepcionais, como uma pandemia ou epidemia, a natureza do engajamento poderia precisar de ajustes, de acordo com as disposições da saúde pública em vigor. Nessas circunstâncias, o mutuário deve fazer um esforço coordenado para estabelecer um nível de engajamento similar ao que ocorreria em circunstâncias normais.

**GL13.** Durante a elaboração do projeto, o engajamento das partes interessadas deve incluir, pelo menos:

- consultas às partes interessadas para informar-lhes como funciona o processo de identificação e análise das partes interessadas do mutuário;
- divulgação de informações relevantes do projeto, inclusive sobre a concepção do projeto e eventuais atividades associadas, riscos e impactos ambientais e sociais relacionados com o projeto, medidas mitigatórias propostas e planos de ação (ou planos de gestão), assim como explicações sobre os benefícios previstos do projeto. Isso incluirá a minuta do SEP (veja os parágrafos 13 a 18) e a versão preliminar do mecanismo de queixa (veja os parágrafos 27 a 28). O projeto deve divulgar informações que ajudarão as partes interessadas a compreender o projeto e questões relacionadas que as interessem ou afetem, para que possam ter um engajamento efetivo com o mutuário, fazer comentários e tomar decisões informadas durante as consultas;
- consultas sobre o disposto acima. Isso normalmente ocorre durante o processo de avaliação ambiental e social;
- respostas a eventuais queixas ou preocupações levantadas; e
- retornos às partes interessadas, especialmente as PAPs, sobre como os seus comentários foram integrados à concepção e às atividades do projeto e da mitigação e aos planos de ação ambiental e social para melhorar a qualidade, sustentabilidade e aceitabilidade do projeto.

**GL14.** Durante a implementação do projeto, as atividades de engajamento das partes interessadas do mutuário devem incluir:

- esforços regulares para manter as partes interessadas informadas sobre o que está acontecendo na implementação do projeto e preservar relacionamentos, sobretudo quando o projeto envolve construção, em linha com o nível de atividade do projeto;
- consultas às partes interessadas sobre eventuais mudanças na concepção do projeto ou nos riscos e impactos ambientais e sociais, o andamento da implementação de medidas de mitigação ambiental e social e quaisquer questões novas em relação ao projeto ou durante a sua implementação;
- respostas tempestivas e uniformes em relação a queixas; e
- avaliação do SEP, inclusive se a identificação das partes interessadas é adequada em vista de eventuais questões que surjam durante a implementação do projeto.
- A solicitação proativa de comentários das partes interessadas, priorizando o diálogo, além da divulgação unidirecional de informações.

**GL15.** Quando o envolvimento do BID começar após a identificação do projeto pelo mutuário, o BID trabalhará com o mutuário para avaliar o seu plano de engajamento das partes interessadas e, se necessário, elaborará e implementará um SEP suplementar para assegurar o engajamento adequado das partes interessadas no futuro.

**GL16.** O mutuário é responsável por documentar o processo de engajamento das partes interessadas e poderá optar por manter essas informações em um banco de dados. Os mutuários devem tomar medidas para preservar a confidencialidade, quando solicitado, e proteger dados pessoais quando necessário. A documentação deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- a data e o local de cada atividade de engajamento (por exemplo, audiência pública, levantamento, distribuição de folhetos), assim como uma cópia de qualquer notificação/convite às partes interessadas ou um registro de convites feitos verbalmente;
- o objetivo da atividade de engajamento (por exemplo, informar as partes interessadas sobre um projeto previsto, consultá-las sobre mudanças nos padrões de tráfego, fornecer informações sobre como acessar o mecanismo de queixa);
- a forma de engajamento (por exemplo, audiências públicas ou workshops presenciais, grupos de discussão, consultas por escrito, consultas on-line, disseminação de informações antes de um processo formal de consulta, levantamento de porta em porta);
- a quantidade de participantes e, quando as partes interessadas tiverem sido agrupadas em categorias no SEP, as categorias dos participantes (por exemplo, líderes comunitários, empresas locais, idosos, povos indígenas, profissionais de saúde, ONGs). Os nomes dos participantes não devem ser divulgados sem autorização explícita;
- uma lista dos materiais divulgados ou distribuídos aos participantes, inclusive eventuais instruções para a leitura dos materiais antes do evento de consulta;
- cópias de fotografias tiradas ou vídeos gravados;
- um resumo dos pontos principais abordados, eventuais ideias, questões ou preocupações levantadas pelas partes interessadas e eventuais acordos ou compromissos estabelecidos;

- um resumo de como as ideias, questões ou preocupações das partes interessadas foram respondidas e consideradas na concepção do projeto ou da mitigação ou na gestão das atividades; e
- eventuais questões ou atividades que requeiram acompanhamento e como serão abordadas.

## Engajamento durante a preparação do projeto

### *Identificação e análise das partes interessadas*

- 10.** O Mutuário identificará e documentará as diferentes partes interessadas, incluindo pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas.

**GL17.** A identificação das partes interessadas é um processo iterativo que normalmente começa antecipadamente no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais e é atualizado durante todo o ciclo de vida do projeto. A identificação das partes interessadas pode ser facilitada com o mapeamento da área geográfica que o projeto pode afetar, para ajudar a identificar tanto a área de influência do projeto como as suas partes interessadas. Inicialmente, haverá dois grupos de partes interessadas que o mutuário precisará identificar:

1. PAPs: o mutuário desenvolverá uma lista de indivíduos/grupos, assim como comunidades, organizações ou empresas, com probabilidade de serem direta, indireta ou potencialmente afetadas pelo projeto, de forma positiva ou negativa. Deve-se focar indivíduos ou grupos que possam sofrer impactos diretos e adversos do projeto; e
2. outras partes interessadas: o mutuário desenvolverá uma lista de indivíduos ou grupos que tenham interesse ou influência no projeto ou nas PAPs. Estes podem ser autoridades locais, regionais e nacionais, organizações políticas, empresas, grupos cujas instalações poderão ser usadas ou impactadas pelos projetos (por exemplo, clínicas, hospitais), a imprensa, ONGs (locais, nacionais e possivelmente internacionais), acadêmicos, projetos vizinhos e quaisquer outros indivíduos ou grupos que possam estar interessados no projeto em virtude de questões sociais ou históricas (por exemplo, reivindicações de terras, um cemitério antigo ou um sítio cultural), o local do projeto e as sensibilidades associadas (por exemplo, proximidade a uma área protegida ou um monumento cultural) ou o setor do projeto (por exemplo, infraestrutura de saúde).

**GL18.** O mutuário também desenvolverá uma lista de representantes formais e/ou tradicionais das partes interessadas, assim como outras partes interessadas importantes, inclusive anciãos, autoridades eleitas, líderes comunitários, líderes de instituições comunitárias formais ou informais nas comunidades afetadas (como professores ou médicos), quando tais representantes ou partes interessadas importantes têm conhecimentos sobre os contextos locais, regionais ou setoriais.

**GL19.** Após o desenvolvimento de uma lista preliminar das partes interessadas e de seus representantes, o mutuário poderá consultar os representantes e outras partes interessadas importantes para identificar outros grupos ou indivíduos que possam ter sido omitidos. Isso pode ser feito presencialmente, em reuniões individuais ou em grupo, ou virtualmente, usando a plataforma adequada que seja acessível às partes interessadas. O mutuário deverá reavaliar a lista de partes interessadas, caso ocorram mudanças no escopo do projeto que afetem a área de interesse. Todos que se considerem uma parte interessada podem participar do processo.

**11.** O Mutuário identificará e documentará as pessoas afetadas pelo projeto que, devido às suas circunstâncias, podem estar em desvantagem ou vulnerabilidade.<sup>189</sup> Com base nessa identificação, o Mutuário identificará ainda indivíduos ou grupos que possam ter preocupações e prioridades diferentes sobre os impactos do projeto, mecanismos de mitigação e benefícios, e que possam exigir formas de envolvimento diferentes ou separadas. Detalhes suficientes e adequados serão incluídos na identificação e análise das partes interessadas para determinar o nível de comunicação apropriado para o projeto.

**GL20.** As PAPs devem ser analisadas por subgrupos ou categorias, pois a sua disponibilidade para engajar, como engajam, suas possíveis preocupações e prioridades para o desenvolvimento ou a sua percepção dos riscos do projeto e experiência dos impactos podem variar. Isso pode afetar como o engajamento deve ser estruturado. Por exemplo, em algumas sociedades, as normas culturais requerem que homens e mulheres sejam abordados separadamente. Já em outras, as mulheres podem participar do engajamento com os homens, mas tendem a falar menos quando há homens presentes. As percepções de como um projeto impactará uma comunidade poderão ser diferentes dependendo de gênero, idade, identidade étnica, deficiência, religião ou situação socioeconômica ou legal na comunidade. Como resultado, o mutuário deverá identificar grupos que possam precisar de consultas separadas ou ajustes especiais, como grupos religiosos ou étnicos, líderes comunitários ou anciãos, grupos com diferentes práticas socioculturais ou diferentes idiomas ou dialetos nativos ou qualquer grupo marginalizado pela maioria, grupos vulneráveis ou desfavorecidos (veja o ESPS 1, GL50), no momento da identificação. Os mutuários devem assegurar que os interesses dos grupos desfavorecidos ou vulneráveis sejam adequadamente representados em todo o processo de engajamento das partes interessadas.

<sup>189</sup> Prejudicado ou vulnerável refere-se àqueles que possam ter maior probabilidade de serem afetados pelos impactos do projeto e/ou menos capazes de tirar vantagem dos benefícios do projeto. Esse indivíduo/grupo também tem maior probabilidade de ser excluído/incapaz de participar plenamente do processo de consulta convencional e, como tal, podem exigir medidas específicas e/ou assistência para o fazer. Isso levará em consideração as considerações relacionadas à idade, incluindo idosos e menores, e inclusive em circunstâncias em que possam ser separados de sua família, comunidade ou outros indivíduos dos quais dependem.

**GL21.** Grupos desfavorecidos ou vulneráveis podem ser baseados em gênero, identidade de gênero ou orientação sexual (veja o ESPS 1, GL52), idade, raça, deficiência, religião, cor, etnia, estado de saúde, idioma, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, situação econômica, condição social ou outros fatores que os tornem possivelmente mais suscetíveis a impactos adversos ou menos capazes de tirar proveito de um projeto. Incluem-se mulheres, crianças, jovens, idosos ou enfermos. Também podem incluir os sem-terra, pobres, famílias chefiadas por uma só pessoa ou por uma mulher, desempregados, reassentados, comunidades que dependem de recursos naturais ou modos tradicionais de vida, refugiados ou pessoas internamente deslocadas ou outras pessoas deslocadas que possam não estar protegidas por leis nacionais e/ou internacionais. Em certos países da ALC, alguns grupos são considerados historicamente desfavorecidos, como as pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero (veja o ESPS 9), pessoas com deficiência, afrodescendentes, povos indígenas (veja o ESPS 7) e outros povos tradicionais. Onde essas populações estejam presentes e adversamente impactadas, podem ser necessárias abordagens ao engajamento baseadas em direitos, realizadas por especialistas capacitados para engajar grupos vulneráveis sem causar danos inadvertidamente. Veja GL24 e GL25 para obter mais detalhes sobre especialistas independentes.

**GL22.** Em alguns casos, como o de vulnerabilidade decorrente de orientação sexual, medidas especiais ou diferenciadas podem ser necessárias para assegurar o engajamento efetivo e inclusivo sem expor o indivíduo/grupo à possível identificação pública, repercussões ou até mesmo perigos físicos. Em alguns casos, para que o engajamento seja efetivo e inclusivo, poderá ser necessário levar o engajamento até o indivíduo/grupo, em vez de esperar a sua participação em uma reunião. As adaptações do engajamento podem envolver a disponibilidade de uma equipe de engajamento com equilíbrio entre os gêneros, o uso de facilitadores/intérpretes locais, em vez de alguém de fora ou vice-versa, a distribuição de materiais em diferentes formatos a diferentes grupos, a mudança do horário e/ou local do engajamento ou uma variedade de outras opções, de acordo com o contexto do projeto, as questões a serem abordadas e a natureza do grupo desfavorecido ou vulnerável a ser engajado.

**GL23.** Quando os projetos provável ou efetivamente impactarem indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis, os mutuários ou terceiros que os engajem deverão ter experiência, competência e conhecimento das questões específicas relacionadas com tais indivíduos ou grupos. Uma capacitação específica poderá ser necessária.

**12.** Dependendo da significância potencial de riscos e impactos ambientais e sociais, o Mutuário poderá ser solicitado a contratar especialistas de terceiros para auxiliar na identificação e análise das partes interessadas, a fim de apoiar uma análise abrangente e o desenho de um processo de engajamento inclusivo.

**GL24.** O mutuário poderá considerar útil a contratação de especialistas independentes para apoiar vários aspectos do engajamento das partes interessadas, especialmente na identificação e análise destas e na elaboração de um SEP, assim como na consulta significativa. Especialistas independentes são especialmente úteis em um ambiente sociopolítico em que haja pouca confiança ou risco elevado de reuniões serem usadas para fins de vigilância ou resultar em retaliações. (Para ver uma explicação de relevância, veja o ESPS 1).

**GL25.** Todos os especialistas terceirizados, contratados para apoiar o processo de engajamento, devem ter os conhecimentos técnicos relevantes, competência e percepção de credibilidade e independência aos olhos da comunidade. O ideal é que tenham experiência suficiente na facilitação de projetos com riscos e impactos ambientais e sociais similares e/ou conhecimentos locais independentes e relevantes. Devem ter a capacidade de oferecer conselhos profissionais, objetivos e imparciais e evitar conflitos com outros trabalhos ou com os seus próprios interesses comerciais ou pessoais. Não deveriam ter interesses locais ou motivos para influenciar o resultado do processo. Os mutuários não devem terceirizar o engajamento das partes interessadas. Devem, outrossim, apropriar-se do processo de engajamento e ser continuamente responsáveis perante as partes interessadas.

## Plano de engajamento de partes interessadas

- 13.** O Mutuário desenvolverá e implementará um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP)<sup>190</sup> proporcional à natureza e escala do projeto, seus riscos e impactos potenciais<sup>191</sup> e proporcional às circunstâncias no nível do projeto para o engajamento das partes interessadas. Quando um SEP é preparado, uma minuta será divulgada o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto. O Mutuário buscará as opiniões das partes interessadas, inclusive sobre a identificação dos interessados e as propostas para engajamento futuro. Se alterações significativas forem feitas no SEP, o Mutuário divulgará o SEP atualizado em tempo hábil.
- 14.** O SEP descreverá o momento e os métodos de envolvimento com as partes interessadas ao longo do ciclo de vida do projeto, distinguindo entre as Partes Interessadas Afetadas e outras partes interessadas. O SEP também descreverá o alcance e o cronograma das informações a serem comunicadas, bem como o tipo de informação a ser buscada das Partes Interessadas Afetadas e de outras partes interessadas.

<sup>190</sup> Dependendo da natureza e da escala dos riscos e impactos do projeto, os elementos de um SEP podem ser incluídos em um plano de ação e a preparação de um SEP independente pode não ser necessária.

<sup>191</sup> Onde possível, o engajamento das partes interessadas utilizará estruturas de engajamento no sistema nacional, por exemplo, reuniões da comunidade, complementadas conforme necessário com arranjos específicos do projeto.

**15.** O SEP será projetado para levar em conta as principais características e interesses das partes interessadas e os diferentes níveis de engajamento e consulta que serão apropriados para diferentes partes interessadas. O SEP definirá como a comunicação com as partes interessadas será tratada ao longo da preparação e implementação do projeto.

**GL26.** O SEP fornece um quadro para o engajamento proativo e sistemático e a comunicação significativa com as partes interessadas. O mutuário terá de produzir um SEP sempre que houver PAPs. Deve fazer parte de qualquer engajamento das partes interessadas determinada em outros ESPs. Como parte do processo de engajamento, o SEP pode incluir uma estratégia de comunicação que defina como o projeto se comunicará com as partes interessadas para mantê-las informadas sobre o projeto.

**GL27.** O SEP é uma parte integrante do ESMS do mutuário e deve ser tratado como um documento vivo. Portanto, o mutuário tem de mantê-lo atualizado regularmente e, à medida que o projeto avance, adaptá-lo às necessidades diferentes e dinâmicas do projeto e das partes interessadas. Em termos gerais, um SEP é atualizado antes do início da implementação do projeto (em projetos que envolvem construção, antes do início da construção e novamente após o início das operações), em conformidade com os requisitos do engajamento contínuo. Deve ser reavaliado com frequência pelo menos anual. O processo de elaboração de um SEP é inclusivo, e eventuais comentários recebidos das partes interessadas devem ser avaliados e integrados ao SEP revisado, conforme o caso, e de acordo com qualquer plano acordado com as partes interessadas. Para obter orientações mais detalhadas e exemplos específicos de engajamento bem-sucedido das partes interessadas, consulte o documento “Meaningful Stakeholder Consultation” do BID.

**GL28.** O mutuário deve divulgar uma minuta do SEP antes da primeira rodada de consultas, geralmente como parte de um processo de avaliação de impactos ambientais e sociais (ESIA). Os SEPs revisados também devem ser divulgados, em conjunto com outros materiais antes da consulta ou como documentos independentes, quando necessário. É importante assegurar a proteção contínua de dados pessoais.

**16.** O SEP descreverá as medidas que serão usadas para remover os obstáculos à participação e como serão capturadas as opiniões dos diferentes grupos afetados. Onde aplicável, o SEP incluirá medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. Abordagens dedicadas e recursos adicionais podem ser necessários para a comunicação com esses grupos afetados de maneira diferente, para que eles possam obter as informações necessárias sobre os problemas que os afetarão potencialmente e compartilhar suas visões e preocupações.

**17.** Quando o envolvimento das partes interessadas com indivíduos e comunidades locais depende substancialmente de representantes da comunidade,<sup>192</sup> o Mutuário fará esforços razoáveis para verificar se essas pessoas representam, de fato, as opiniões de tais indivíduos e comunidades e se estão facilitando o processo de comunicação de uma maneira adequada.<sup>193</sup>

**GL29.** Quando representantes da comunidade assumem a liderança na consulta, é importante desenvolver um entendimento claro do seu grau de autoridade e legitimidade e do nível de representação da população local, sobretudo PAPs e grupos desfavorecidos. Quando não parecem representar todos os grupos igualmente, incentivam-se outras formas de engajamento. Os mutuários podem considerar útil analisar e mapear as estruturas comunitárias (por exemplo, instituições formais e informais, processos de tomada de decisões, figuras de autoridade formais e informais), usar métodos diferentes para identificar representantes da comunidade (por exemplo, levantamentos da comunidade, processos participativos ou consultas a entidades externas) e seguir sistemas e processos locais que promovam a responsabilização das pessoas identificadas.

**18.** Em certas circunstâncias,<sup>194</sup> dependendo do nível de informação disponível sobre o projeto, o SEP adotará o formato de uma abordagem-quadro, descrevendo princípios gerais e uma estratégia de colaboração para identificar as partes interessadas e planejar um processo de engajamento de acordo com este ESPS que será implementado assim que o local for conhecido.

**GL30.** Uma abordagem-quadro para o SEP é apropriada quando a concepção ou o local do projeto não é conhecido durante a elaboração do projeto ou quando um projeto tem múltiplos subprojetos que não serão concebidos antes da implementação do projeto. Nesses casos, o quadro estabelece os princípios do engajamento das partes interessadas de forma compatível com o ESPS 10 e indica como as pessoas devem ser notificadas à medida que sejam disponibilizadas informações importantes, como os locais do projeto ou de subprojetos, potenciais impactos, cronogramas do projeto e a natureza das partes interessadas. É uma ferramenta importante para a gestão das expectativas das partes interessadas à medida que o projeto avança.

**GL31.** O quadro do SEP é atualizado à medida que mais informações são disponibilizadas e divulgadas para as partes interessadas, sempre que ocorrerem mudanças significativas. Quando um ou mais projetos são definidos, o quadro pode ser substituído por um ou vários SEPs, de acordo com a natureza dos projetos.

<sup>192</sup> Por exemplo, chefes de aldeias, chefes de clãs, líderes comunitários e religiosos, representantes de governos locais, representantes da sociedade civil, políticos ou professores.

<sup>193</sup> Por exemplo, ao transmitir de maneira precisa e oportuna, as informações fornecidas pelo Mutuário às comunidades e os comentários e as preocupações dessas comunidades ao Mutuário.

<sup>194</sup> Por exemplo, onde a localização exata do projeto não é conhecida.

## Divulgação de informações

- 19.** O Mutuário divulgará informações do projeto para permitir que as partes interessadas entendam os riscos e impactos do projeto, as oportunidades em potencial e os benefícios de desenvolvimento advindos do projeto. O Mutuário fornecerá às partes interessadas acesso às seguintes informações, o mais cedo possível no processo de desenvolvimento do projeto, e em um prazo que permita consultas significativas com as partes interessadas sobre o design do projeto:
- a.** A descrição da área de influência e das características físicas e técnicas das atividades ou do projeto proposto
  - b.** A duração das atividades do projeto propostas
  - c.** Os riscos e impactos potenciais do projeto nas comunidades locais e no meio ambiente, e as propostas para mitigá-los, destacando os riscos e impactos potenciais que podem afetar desproporcionalmente grupos vulneráveis e desfavorecidos e descrevendo as medidas diferenciadas adotadas para evitá-las e minimizá-las
  - d.** Oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento do projeto para comunidades locais
  - e.** Um resumo de (a), (b), (c) e (d) presentes nesse parágrafo em linguagem compreensiva e não-técnica
  - f.** O processo de engajamento das partes interessadas proposto, destacando as maneiras pelas quais as partes interessadas podem participar
  - g.** A hora e o local das reuniões de consulta pública propostas e o processo pelo qual as reuniões serão notificadas, resumidas e relatadas
  - h.** O processo e os meios pelos quais as queixas podem ser levantadas e serão tratadas <sup>195</sup>
- 20.** As informações serão divulgadas nos idiomas locais relevantes e de maneira acessível e culturalmente apropriada, levando em consideração quaisquer necessidades específicas de grupos que possam ser afetadas de forma diferencial ou desproporcional pelo projeto ou grupos da população com necessidades específicas de informação (como deficiência, alfabetização, gênero, mobilidade, diferenças de idioma ou acessibilidade).

<sup>195</sup> Isso inclui o Mecanismo de Queixa e o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID.

**GL32.** Informações precisas, acessíveis e compreensíveis são pré-requisito do engajamento efetivo das partes interessadas, oferecendo-lhes a oportunidade de expressar opiniões e ideias informadas. As informações devem ser fornecidas com antecedência suficiente aos eventos de consulta para que as partes interessadas tenham tempo suficiente para considerá-las e formar as suas próprias opiniões com antecedência.

**GL33.** Informações relacionadas com riscos, potenciais impactos e benefícios do projeto podem ser fornecidas na forma de cópias impressas de apresentações, resumos não técnicos, folhetos do projeto, panfletos, pôsteres ou outros formatos tecnologicamente acessíveis e culturalmente apropriados para os vários grupos de partes interessadas. Diferentes formatos podem ser necessários para diferentes grupos ao se considerar questões como níveis de formação, alfabetização e normas culturais. Alguns poderão querer ver um conjunto completo de documentos técnicos, enquanto outros precisarão de explicações verbais. Sempre que possível, os materiais devem incluir mapas da área do projeto e desenhos não técnicos. Quando os níveis de alfabetização são baixos, formatos como esboços locais, modelos físicos e apresentações em filme podem ser úteis para a comunicação de informações relevantes.

**GL34.** Os materiais devem ser disponibilizados por meio de mecanismos localmente apropriados, como quadros de avisos públicos, nos escritórios do governo local, na imprensa local, no escritório local de informações do projeto e outros pontos acessíveis, assim como, às vezes, entregando-os de porta em porta. Devem ser elaborados no idioma nativo das partes interessadas. Os materiais também devem ser divulgados ao público no website do mutuário e do projeto e em outras plataformas virtuais, especialmente quando a entrega física não é possível (por exemplo, durante uma pandemia). Após a divulgação, o mutuário deverá ajudar o público a compreender o projeto e os respectivos documentos técnicos por meio de um processo de consulta que inclua explicações e apresentações não técnicas e/ou dando acesso a especialistas locais. O cronograma e método de divulgação poderão variar de acordo com os requisitos das leis nacionais.

**GL35.** Os materiais devem ser acessíveis às partes interessadas com deficiência sensorial (por exemplo, fornecendo-os em braille ou contratando um intérprete de língua de sinais em uma reunião de consulta, conforme o caso).

**GL36.** O mutuário deve fornecer informações às partes interessadas continuamente, sempre que haja uma mudança no projeto que lhes possam impactar e com frequência pelo menos anual. Alguns projetos podem considerar útil distribuir um boletim semanal/mensal/trimestral às PAPs ou organizar reuniões regularmente para discutir o avanço. É importante responder sempre às solicitações de informações das PAPs e de outras partes interessadas. Os mutuários poderão considerar o estabelecimento de sistemas apropriados para disponibilizar informações do projeto quando solicitadas, possivelmente por meio do mecanismo de queixa. Os custos da divulgação de informações às partes interessadas devem ser incluídos no orçamento do projeto.

**GL37.** Os mutuários devem equilibrar a necessidade de transparência com a de proteger informações confidenciais. Quando documentos do projeto, como o plano de ação de reassentamento, contiverem dados pessoais, como nomes, endereços, telefones ou outras informações pessoalmente identificáveis, estes deverão ser tratados com sigilo, salvo quando a sua divulgação for determinada por lei, ou tarjadas

de forma a impedir a associação de dados ou informações a um determinado indivíduo. Informações sensíveis sobre as comunidades afetadas pelo projeto, como informações de renda e saúde, coletadas como parte das informações socioeconômicas de referência, não devem ser divulgadas de uma forma que permite atribuí-las a indivíduos ou famílias.

## Consulta Significativa

- 21.** O Mutuário realizará um processo significativo de consulta de maneira a fornecer às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas relevantes oportunidades de expressar suas opiniões, sem o medo de represálias, para que possam externar suas perspectivas sobre os riscos do projeto, impactos e medidas de mitigação, e oportunidades de acesso potenciais e benefícios de desenvolvimento, e permite que o Mutuário considere e responda a eles. Uma consulta significativa será realizada continuamente à medida que a natureza das questões, impactos e oportunidades potenciais e benefícios de desenvolvimento evoluir. A extensão e o grau de engajamento exigidos pelo processo de consulta devem ser proporcionais aos riscos e impactos adversos do projeto e às preocupações levantadas pelas pessoas afetadas pelo projeto e por outras partes interessadas relevantes.
  
- 22.** A consulta significativa é um processo de mão dupla, que:
  - Começa no início do processo de planejamento do projeto para reunir visões iniciais da proposta e informar o design do projeto;
  - Incentiva o feedback das partes interessadas, particularmente como uma maneira de informar o design do projeto e o engajamento das partes interessadas na identificação e mitigação de riscos e impactos ambientais e sociais;
  - É contínua, à medida que surgem riscos e impactos;
  - Baseia-se na divulgação e disseminação prévia de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e facilmente acessíveis em um prazo que permita consultas significativas às partes interessadas em um formato culturalmente apropriado, no(s) idioma(s) local(is) relevante(s) e compreensível para as partes interessadas;
  - Considera e responde ao feedback;
  - Apoia o envolvimento ativo e inclusivo com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas;
  - Está livre de manipulação externa, interferência, coerção, discriminação, retaliação e intimidação; e
  - Está documentado e divulgado pelo Mutuário.



**GL38.** A consulta significativa é uma pedra angular da tomada de decisões informadas e um aspecto chave do programa de engajamento das partes interessadas de um projeto. Requer a compreensão do contexto do projeto e de eventuais riscos para o projeto decorrentes desse contexto (risco contextual), como a existência de conflitos ou tensões sociais, experiências negativas da comunidade em projetos anteriores ou a pobreza extrema.

**GL39.** A consulta significativa é um processo organizado e iterativo que começa durante a identificação do projeto. É concebida para que as PAPs tenham compreensão aprofundada do projeto e possam fazer contribuições mais informadas à concepção do projeto e à tomada de decisões. Consultas relevantes também devem informar as PAPs sobre como as suas contribuições serão consideradas na tomada de decisões sobre o projeto. É dimensionada de acordo com o nível de riscos e impactos enfrentados pelas PAPs. Envolve uma troca aprofundada de pontos de vista e informações entre o projeto e as PAPs, resultando, em muitos casos, na inclusão dos pontos de vista das PAPs à concepção de medidas mitigatórias e compartilhar eventuais benefícios e oportunidades decorrentes do projeto. Permite que o projeto se beneficie de novas ideias, dos conhecimentos locais e da boa vontade. É recomendável que o processo de consulta significativa seja concebido e acordado com as PAPs, assim como a concepção do processo de avaliação. Deve capturar os pontos de vista de todas as PAPs, inclusive discordâncias, prioridades e preocupações de indivíduos ou grupos, que possam precisar de formas diferentes ou separadas de engajamento. A segurança e a acessibilidade devem ser consideradas na concepção de um programa de consulta significativa, sobretudo em situações frágeis e afetadas por conflitos. Devem ser devidamente documentadas.

**GL40.** Consultas significativas que sejam culturalmente apropriadas são sensíveis a normas culturais específicas de qualquer indivíduo ou grupo. Consideram uma série de questões, como: gênero (por exemplo, se é possível realizar uma consulta efetiva a mulheres, homens e/ou pessoas com diferentes orientações sexuais ou identidades de gênero no mesmo espaço e/ou se são necessários arranjos especiais para quaisquer grupos específicos para evitar represálias – veja o ESPS 9, parágrafo 20, com respeito à participação equitativa de pessoas de todos os gêneros em consultas); idade (por exemplo, a idade na qual indivíduos são legalmente reconhecidos como adultos, expectativas específicas quanto ao tratamento a ser dado aos anciãos); tempo disponível e horário do engajamento (por exemplo, dias da semana, expectativas de sessões de engajamento que durem várias horas, restrições decorrentes dos meios de subsistência/horas de trabalho das PAPs); processos tradicionais de tomada de decisões; local das atividades de engajamento; requisitos de práticas culturais específicas (por exemplo, apertar as mãos ou não, começar reuniões pontualmente ou não, como configurar o espaço da reunião); níveis de alfabetização; se diferentes tipos de recursos e formatos de áudio e visualização são apropriados; e composição, inclusive o equilíbrio de gênero, da equipe de engajamento.

**GL41.** A consulta significativa deve estar isenta de manipulação, interferência, coação, discriminação e intimidação da parte do projeto/da equipe do projeto, dos financiadores ou do governo. O mutuário também deve procurar saber o máximo possível se há quaisquer tentativas, inclusive da comunidade ou de grupos externos, de discriminação ou intimidação contra membros da comunidade em relação ao projeto ou de sua exclusão do processo de consulta. Todas as partes interessadas devem ser convidadas a participar do engajamento, quaisquer que sejam as suas posições na comunidade. Todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de optar por participar de livre e espontânea vontade e com confiança de que a sua participação ativa não atrairá represálias ou retribuições de nenhuma parte. Todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de expressar os seus pontos de vista livre e igualmente, devendo-se organizar reuniões separadas com indivíduos ou grupos que não se sintam seguros ou dispostos a participar livremente em uma situação diversificada de grupo, mesmo quando esses pontos de vista são críticos do projeto ou processo, para que todos os pontos de vista possam ser totalmente debatidos. Não devem ser oferecidos incentivos para as pessoas participarem, falarem ou assinarem documentos, salvo quando as despesas diretas da participação tenham de ser reembolsadas para assegurar que nenhuma parte interessada incorra custos e/ou nos casos em que transações financeiras façam parte de um acordo negociado entre o mutuário e a comunidade. Listas de participantes são desencorajadas em áreas com elevada tensão sociopolítica. Espera-se que o mutuário trate de alegações de retaliação, abuso ou discriminação com seriedade e tome as devidas medidas remediadoras de forma tempestiva.

**GL42.** Para que haja uma consulta significativa, informações relevantes, compreensíveis e acessíveis devem ser disponibilizadas às PAPs, com traduções, quando necessárias, com antecedência suficiente aos eventos de consulta para que possam ler e absorver as informações, em conformidade com os princípios do Acordo Escazú.

**23.** Para projetos com impactos adversos potencialmente significativos sobre as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário conduzirá um processo de Consulta e Participação Informada (ICP), de acordo com o ESPS 1. Para projetos com impactos adversos aos Povos Indígenas, o Mutuário é obrigado a envolvê-los em um processo de ICP e, em certas circunstâncias, o Mutuário é obrigado a obter seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) em conformidade com os ESPS 1 e 7.

**GL43.** Os requisitos de um processo de consulta e participação informada (ICP) são os mesmos de uma consulta significativa.

**GL44.** O consentimento livre, prévio e informado (FPIC) deve ser obtido quando povos indígenas sofrem impactos adversos de um projeto, em conformidade com os requisitos estabelecidos no ESPS 7. Vários países das Américas adotaram uma aplicação mais expansiva dos princípios de FPIC, inclusive a ampliação das proteções do FPIC para incluir afrodescendentes em vários países. Algumas comunidades de afrodescendentes na América Latina se autoidentificam como comunidades tradicionais ou indígenas ou são legalmente reconhecidas com direitos distintos dos da população geral e, assim, podem estar sujeitos ao FPIC. É o caso em vários países da região, como Bolívia, Honduras, Colômbia e algumas comunidades afrodescendentes no Brasil, como as comunidades quilombolas.

**GL45.** Em certas circunstâncias (por exemplo, uma tentativa anterior de desenvolver o projeto, possivelmente com outro proprietário), é possível que uma autoridade, que não seja o mutuário, já tenha realizado um processo de consulta diretamente ligado ao projeto. Nesses casos, o mutuário deve verificar se o processo realizado e os seus resultados atendem aos requisitos do ESPS 10 e, caso contrário, se é necessário tomar quaisquer medidas corretivas. Essas medidas corretivas podem variar desde realizar atividades adicionais de engajamento até facilitar o acesso a informações ambientais e sociais relevantes e verificar se são culturalmente apropriadas.

## Engajamento durante a implementação do projeto e relatórios externos

**24.** O Mutuário continuará a se engajar e fornecer informações às pessoas afetadas pelo projeto e a outras partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto, de maneira apropriada à natureza de seus interesses e aos riscos e impactos ambientais e sociais em potencial do projeto.<sup>196</sup>

**25.** O Mutuário continuará conduzindo o engajamento das partes interessadas de acordo com o SEP e se baseará nos canais de comunicação e engajamento já estabelecidos com as partes interessadas. Em particular, o Mutuário buscará feedback das partes interessadas sobre o desempenho ambiental e social do projeto e a implementação das medidas de mitigação.

<sup>196</sup> Informações adicionais podem precisar ser divulgadas nos estágios principais do ciclo do projeto, por exemplo, antes do início das operações, e em quaisquer problemas específicos que o processo de divulgação e consulta ou o mecanismo de reclamações tenha identificado como preocupantes para as partes interessadas.

**26.** Se houver mudanças significativas no projeto que resultem em riscos e impactos adicionais, particularmente onde isso afetará ainda mais as pessoas afetadas pelo projeto, o Mutuário fornecerá informações sobre esses riscos e impactos e consultará as pessoas afetadas pelo projeto sobre como esses riscos e impactos serão mitigados. O Mutuário desenvolverá e divulgará um plano de ação atualizado, estabelecendo quaisquer medidas adicionais de mitigação e seu cronograma para implementação.

**GL46.** Durante a implementação do projeto, os mutuários devem divulgar informações atualizadas às partes interessadas sobre mudanças no escopo, no cronograma, nos riscos ou impactos, assim como mudanças na área de influência do projeto, e manter um diálogo aberto e relacionamentos com as partes interessadas para preservar a confiança e compreensão e para solicitar comentários. Em projetos que apresentem pouca mudança, as atualizações devem ser divulgadas pelo menos uma vez por ano. Os comentários contínuos das partes interessadas são úteis para monitorar riscos e impactos ambientais e sociais e para avaliar a eficácia das medidas destinadas à sua mitigação. Consultas durante a implementação do projeto também ajudam os mutuários a identificar e abordar preocupações novas ou recorrentes das partes interessadas e gerir as expectativas e a avaliar se os requisitos do plano de ação foram cumpridos. Relacionamentos contínuos também são essenciais para a gestão de eventos imprevistos.

**GL47.** O monitoramento comunitário da gestão dos riscos e impactos do projeto oferece uma oportunidade adicional de engajamento que reforça os relacionamentos estabelecidos com as partes interessadas durante a elaboração do projeto. É uma oportunidade periódica para as partes interessadas apresentarem comentários baseados em evidências ao projeto.

## Mecanismo de Queixas

**27.** O Mutuário responderá a perguntas, preocupações e queixas das partes interessadas afetadas relacionadas ao desempenho ambiental e social do projeto em tempo hábil. Para esse fim, o Mutuário proporá e implementará um mecanismo de queixas e reclamações para receber e facilitar a resolução de tais preocupações e queixas. O mecanismo de queixas a ser fornecido a partir deste ESPS pode ser utilizado como mecanismo de queixa exigido nos ESPS (ver ESPS 5 e 7). No entanto, o mecanismo de queixa para trabalhadores do projeto exposto no ESPS 2 será fornecido separadamente.

**GL48.** Um mecanismo de queixa em nível da operação ou do projeto oferece um meio para abordar e resolver questões e preocupações que surjam entre indivíduos/grupos ou comunidades e o projeto da forma mais antecipada e rápida possível. Consiste em um procedimento ou processo formalizado que recebe e facilita a resolução de reclamações decorrentes de um projeto, assim como solicitações de informações, perguntas, comentários, preocupações e sugestões de melhoria. As partes interessadas podem apresentar reclamações ou preocupações a respeito de danos causados por um projeto ou

que este possa causar no futuro. Um mecanismo de queixa pode ajudar a oferecer resoluções para indivíduos e comunidades adversamente afetados pelo projeto e pode resultar em melhores benefícios do projeto. É um elemento essencial do engajamento efetivo das partes interessadas e uma ferramenta útil para a identificação e gestão de riscos.

**GL49.** Os mecanismos de queixa dos trabalhadores do projeto (veja o ESPS 2) devem ser separados do mecanismo das partes interessadas. O mecanismo de queixa das partes interessadas deve atender aos requisitos do ESPS 4 (referentes a possíveis queixas relacionadas com as medidas de segurança e o comportamento das equipes de segurança), do ESPS 5 (referentes a possíveis queixas relacionadas com a aquisição de terras ou reassentamento), do ESPS 7 (referentes a queixas de povos indígenas) e do ESPS 9 (referentes à necessidade de conceber mecanismos de queixa que sejam apropriados para grupos ou indivíduos que sofreram violência sexual ou de gênero [VSG]). Em certas circunstâncias, de acordo com a dimensão ou complexidade do reassentamento ou de acordos institucionais específicos, poderá ser necessário estabelecer um mecanismo de queixa separado para as partes interessadas afetadas pela aquisição de terras e pelo reassentamento.

**28.** O mecanismo de queixas será proporcional ao nível de riscos e impactos do projeto e será acessível e inclusivo. Onde possível e adequado para o projeto, o mecanismo de queixas utilizará os mecanismos formais ou informais existentes, complementados conforme necessário com os arranjos específicos do projeto.

- Espera-se que o mecanismo de queixas resolva as preocupações prontamente e efetivamente, de maneira transparente, culturalmente apropriada e facilmente acessível a todas as partes afetadas pelo projeto,<sup>197</sup> sem nenhum custo e sem retribuição. O mecanismo, processo ou procedimento não impedirá o acesso a recursos judiciais ou administrativos ou ao Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID. O Mutuário informará as partes afetadas pelo projeto sobre o processo de queixas, incluindo o Mecanismo de Consulta e Investigação Independente do BID, no decorrer de suas atividades de envolvimento da comunidade e disponibilizará publicamente um registro documentando as respostas a todas as queixas recebidas.
- O tratamento das queixas será feito de uma maneira culturalmente apropriada e discreta, objetiva, sensível e responsivo às necessidades e preocupações das partes afetadas pelo projeto. O mecanismo também deve permitir que reclamações anônimas ou confidenciais sejam levantadas e tratadas.
- O Mutuário tratará as alegações de retaliação, abuso, ou discriminação e tomará medidas corretivas apropriadas.

<sup>197</sup> O mecanismo deve considerar o uso de formatos acessíveis para diferentes necessidade físicas, sensoriais e/ou cognitivas.

**GL50.** Um mecanismo de queixa é estabelecido o mais cedo possível no desenvolvimento do projeto. Em um projeto grande e complexo, em que haverá PAPs, um projeto com questões históricas existentes, em uma área de conflito social, ou quando se sabe que há oposição ao projeto, será importante dispor de um mecanismo de queixa desde o início do processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais.

**GL51.** A concepção e escala do mecanismo de queixa dependem do projeto. A concepção será influenciada pelas atitudes culturais em relação à apresentação de queixas (por exemplo, por escrito ou verbalmente, identificadas ou anônimas), pela quantidade de idiomas falados pelas partes interessadas, pelo nível de alfabetização, pela tecnologia disponível e por considerações locais de gênero. Deve considerar o contexto, a natureza e a escala do projeto, assim como os tipos de questões a serem abordadas (por exemplo, reassentamento, questões de segurança). A escala dependerá da quantidade de PAPs, dos beneficiários do projeto, do tamanho da população impactada e da intensidade dos potenciais impactos. A escala poderá mudar entre a concepção do projeto, a construção e as operações à medida que mude o nível de impacto do projeto.

**GL52.** O mecanismo de queixa deve ser fácil de compreender, e a apresentação de queixas deve ser intuitiva. Também deve ser acessível para grupos desfavorecidos ou vulneráveis, como povos indígenas, pessoas com deficiência, mulheres e pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero. Em conformidade com o ESPS 9, o mecanismo de queixa de um projeto deve ter procedimentos específicos para a denúncia de VSG, que sejam confidenciais e seguros, minimizem o ônus de denúncia que recai sobre as vítimas e ofereçam serviços de forma sensível ao gênero para minimizar o risco de represálias. Um mecanismo de queixa deve permitir a apresentação anônima e o processamento confidencial de questões. Deve ser amplamente divulgado por meio dos canais locais apropriados.

**GL53.** Medidas tomadas em relação a queixas devem ser previsíveis, informadas e equilibradas. Os mecanismos de queixa devem incluir procedimentos publicados para responder e resolver queixas dentro de um prazo específico. Quando as queixas requererem mais tempo para pesquisar, investigar, consultar ou possivelmente financiar a resolução, o reclamante deverá ser devidamente informado. Os mutuários devem manter comunicação constante com os reclamantes, para mantê-los informados regularmente e oferecer informações adicionais quando solicitadas, inclusive por meio de canais seguros, se necessário. Algumas queixas podem requerer a coordenação de múltiplos departamentos/órgãos. Cópias dos materiais de apoio necessários para se chegar a uma resolução e eventuais comentários recebidos devem ser mantidos em arquivo durante todo o ciclo de vida do projeto. Os mecanismos de queixa devem ter uma equipe devidamente dimensionada e experiente, além de recursos disponíveis para investigar queixas e ser uma parte integrante do ESMS do projeto. As queixas apresentadas devem ser consideradas na avaliação e atualização das políticas organizacionais e operacionais para prevenir a recorrência de circunstâncias similares no futuro. A eficácia dos mecanismos de queixa deve ser avaliada regularmente como parte da função contínua do ESMS.

**GL54.** Os mecanismos de queixa devem permitir a apresentação anônima de queixas, salvo quando proibido por lei, e ser confidenciais. Assegurar a confidencialidade requer medidas para prevenir o acesso de terceiros a informações pessoalmente identificáveis ou a sua disponibilização a terceiros, como, por exemplo, remover nomes, endereços, telefones e outros dados pessoais da documentação publicada. Os mutuários também devem assegurar a segurança de dados pessoais e de canais de

comunicação privada. Alguns reclamantes podem solicitar que a própria natureza da reclamação seja mantida sob sigilo. Quando possível, para apoiar a transparência, as resoluções de queixas anônimas devem ser disponibilizadas ao público. Em alguns casos, o mutuário poderá considerar a contratação de terceiros para facilitar a resolução de queixas.

**GL55.** Caso haja alegações de retaliação, abuso ou discriminação, o mutuário deverá considerar a realização de uma investigação completa para identificar o problema e os perpetradores e tomar as devidas medidas remediadoras. Estas podem incluir medidas disciplinares, a disponibilização de apoio e serviços apropriados à parte lesada ou, quando o próprio mecanismo de queixa falhar, ajustes para assegurar a não recorrência da ação discriminatória. Caso as reclamações aleguem algum comportamento criminoso, a polícia deverá ser alertada (salvo nos casos de VSG - veja GL\_\_ do EPSP 9). Mutuários, a sua equipe, empreiteiras e fornecedores são incentivados a adotar uma política de tolerância zero em relação a retaliação, abuso e discriminação, e manter um código de conduta que defina as expectativas de comportamento e tratamento da equipe. Os mutuários são incentivados a ampliar esse código de conduta para abranger o tratamento dispensado às partes interessadas.

**GL56.** Se forem adequados, mecanismos de queixa formais ou informais existentes e identificados como parte da avaliação ambiental e social podem ser usados. Em certos casos, poderá ser mais econômico e sustentável adaptar processos formais ou informais existentes do que conceber e implementar um novo processo que possa causar confusão ou falta de confiança em virtude da ausência de um histórico. Dependendo da identidade do mutuário, as leis ou regulamentações nacionais podem determinar o estabelecimento de um serviço de ouvidoria (como em alguns países, por exemplo, em que o mutuário é um serviço público) ou é possível que já exista para tomar decisões administrativas difíceis. Contudo, esses serviços provavelmente não atenderão aos requisitos do ESPS 10. Nesse caso, um mecanismo de queixa específico do projeto terá de ser estabelecido. Em certos casos, mecanismos operados por empreiteiras, fornecedores ou consultores podem operar juntamente com o mecanismo de queixa do projeto. Nesse caso, o mutuário será responsável pela supervisão de todos esses mecanismos de queixa associados ao projeto. Quando houver múltiplos mecanismos, a sua agilização, na medida do possível, ajudará o mutuário e as partes interessadas igualmente. Os mutuários não devem impedir o acesso a mecanismos judiciais e administrativos alternativos que estejam disponíveis às partes interessadas para a resolução de controvérsias.

**GL57.** Além do mecanismo de resolução de queixas no nível do projeto, as pessoas e comunidades afetadas pelo projeto podem acessar o mecanismo de queixa do BID. O Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI, na sigla em inglês), que foi estruturado de forma independente das operações e administração do BID e que está subordinado diretamente à Diretoria Executiva do BID, considera queixas de indivíduos e comunidades afetadas por projetos financiados pelo Grupo do BID. O MICI administra dois processos, com os quais avalia alegações feitas por reclamantes: (i) a fase de consulta, que é um espaço voluntário e flexível para resolução de disputas, sob a mediação imparcial do MICI. Por meio desse processo, o(s) reclamante(s), o mutuário e/ou a agência executora e o BID têm a oportunidade de resolver as suas diferenças e chegar a um acordo que resolva a reclamação; (ii) a fase de verificação de conformidade, que consiste em uma investigação dos fatos, realizada pelo MICI, para verificar se o BID cumpriu as suas obrigações com respeito aos requisitos do Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS). Todos os processos do MICI, inclusive os requisitos processuais de

apresentar uma reclamação, são regulados pela [Política do MICI](#), que está disponível no seu website, em <https://www.iadb.org/mici/>. Os reclamantes também podem entrar em contato com o MICI por e-mail, no endereço [mechanism@iadb.org](mailto:mechanism@iadb.org), para obter informações adicionais. O mutuário deve incluir, nos seus trabalhos de engajamento das partes interessadas, sobretudo das pessoas afetadas pelo projeto, informações sobre a existência e o papel do MICI, as suas funções e as formas de entrar em contato.

## Capacidade Organizacional e Compromisso

- 29.** O Mutuário definirá funções, responsabilidades e autoridade claras, e designará recursos humanos e financeiros específicos para serem responsáveis pela implementação e monitoramento das atividades de engajamento das partes interessadas para atingir os objetivos deste ESPS.

**GL58.** O engajamento efetivo das partes interessadas requer o compromisso de dirigentes e funcionários, assim como recursos (humanos, técnicos e financeiros) dedicados e suficientes. Esses recursos devem ser claramente designados no orçamento de elaboração do projeto e, posteriormente, como parte do ESMS do projeto e respectivo orçamento.

**GL59.** O tamanho da equipe do mutuário responsável pelo engajamento e o orçamento designado devem ser proporcionais à natureza e ao escopo do projeto e aos tipos e à intensidade dos riscos e impactos. A equipe deve ser qualificada, com experiência substancial, ter descrições de função por escrito e linhas claras de autoridade e responsabilidade. Pode ser suplementada por especialistas independentes, quando necessário. A equipe é responsável por conceber, gerir e monitorar as atividades de engajamento no dia a dia. O mutuário é responsável por converter os resultados das atividades de engajamento em mudanças na concepção do projeto e da mitigação e nos planos de ação e por assegurar a gestão de questões decorrentes da implementação do projeto.

